



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GESTÃO NACIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA

OFÍCIO n. 00032/2023/GN-EFT/SUBCOB/PGF/AGU

Brasília, 03 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador do Trabalho EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

NUP: 00411.074662/2018-11

Interessado: União (Procuradoria-Geral Federal)

Assuntos: Informa a mudança da forma de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho e cumprimento da correspondente obrigação tributária acessória.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional,

1. Nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições sociais e imposto de renda retido na fonte, a União é representada pela Procuradoria-Geral Federal, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promovida pela Portaria Conjunta PGF/PGFN nº 433, de 25 de abril de 2007, com fundamento no disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.
2. A Justiça do Trabalho é competente para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões, a teor do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, e o respectivo recolhimento deve ser efetuado por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 889-A). Ademais, como obrigação tributária acessória, o contribuinte deve declarar, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 32, IV).
3. Recentemente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de sua Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório, expediu o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, para instituir o Código de Receita nº 6092 a ser utilizado no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), a partir de 1º de abril de 2023:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

~~Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~ [\(Retificado\(a\) em 16/02/2023\)](#)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

4. A nova modalidade de recolhimento, através de guia DARF, decorre de uma alteração promovida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma de declarar os fatos geradores decorrentes das decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que passará a ser feita através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021:

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

[...]

V - a partir do mês de abril de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023](#))

5. O Manual de Orientações do eSocial, programa instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 para a constituição de créditos e geração de guias de recolhimento na DCTFWeb, estabelece, no item 1.2, capítulo/evento "S-2500 - Processo Trabalhista", que, independentemente do período abrangido pelas decisões condenatórias ou acordos homologados, o sujeito passivo da obrigação acessória deve prestar as informações relativas aos: "a) processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia 1º de abril de 2023 em diante; b) acordos judiciais homologados a partir desta mesma data; c) processos com trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação a partir dessa mesma data, mesmo que o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido em data anterior; [...]" (disponível em <<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf>>).

6. Isso posto, no intuito de tornar a execução de ofício das contribuições previdenciárias mais eficiente e célere, a Procuradoria-Geral Federal comunica as alterações promovidas pela Secretaria da Receita Federal e solicita a V.Exa. que, após a apreciação acerca dos atos normativos acima indicados, caso entenda pertinente, providencie a expedição de recomendação dirigida aos magistrados para cientificá-los das alterações e orientá-los quanto novo procedimento de geração de guia e do recolhimento das contribuições previdenciárias através de DARF (Código 6092).

7. Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para tratar deste e de outros assuntos relacionados à execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho através do e-mail institucional <marcus.alves@agu.gov.br>.

Atenciosamente,

MARCUS ALEXANDRE ALVES
PROCURADOR FEDERAL
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO NACIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA

DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA REGIONAL FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00411074662201811 e da chave de acesso d1f0ff44

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1108907923 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO. Data e Hora: 03-03-2023 11:06. Número de Série: 42327280903233588507231308919. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARCUS ALEXANDRE ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1108907923 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCUS ALEXANDRE ALVES. Data e Hora: 03-03-2023 09:35. Número de Série: 72580264404710781065407935448. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
